



Câmara Municipal de Barueri

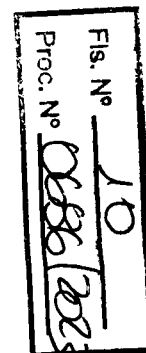
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 17/23

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O **PROJETO DE LEI Nº 16/23**, DE AUTORIA DO VEREADOR RODRIGUES MARQUES DE FIGUEIREDO, QUE INSTITUI O PROGRAMA BOTÃO DO PÂNICO NAS ESCOLAS.



A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o programa Botão do Pânico nas escolas, destinado à implementação de instrumentos que permitam o acionamento imediato dos órgãos de segurança, como a Guarda Municipal e a Polícia Militar.

Art. 2º Para a implementação do programa Botão do Pânico, a administração pública municipal poderá se utilizar de aplicativo (APP) dispositivo eletrônico ou outro instrumento que facilite o acionamento dos órgãos de segurança em caso de emergência.

Parágrafo único. A orientação é que a instalação do dispositivo utilizado pela administração para acionamento dos órgãos de segurança seja interna, nas dependências das unidades escolares, para favorecer o seu imediato acesso por aquele servidor responsável pelo seu acionamento.

Art. 3º O programa Botão do Pânico poderá fornecer formação aos servidores para realizar o pronto acionamento dos órgãos de segurança por meio de treinamento e capacitação pra melhor agir nos momentos críticos.

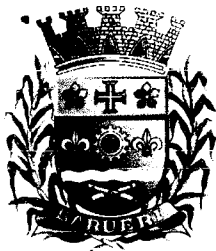
Parágrafo único. Exposições sobre a importância do programa Botão do Pânico poderão ser ministradas regularmente nas escolas, para além de informar, desencorajar potenciais alunos infratores.

Art. 4º Para a implementação do programa previsto nesta lei, o Chefe do Poder Executivo poderá firmar parcerias com outros órgãos e instituições relacionadas à segurança pública, bem como integrar os serviços da Guarda Municipal e das escolas municipais para implementação do programa previsto nesta lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





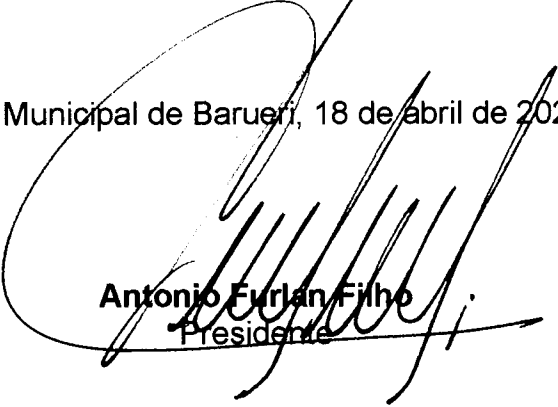
Câmara Municipal de Barueri

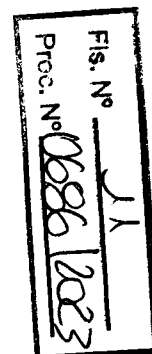
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 18 de abril de 2023.


Antonio Furlan Filho
Presidente



Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.


Adriana Froes
Secretária Legislativa

